

MATRICULA Nº 26.400

DATA: 09.01.90

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** O TERRENO, sem benfeitorias, representado pelo lote nº 05 da planta do Terminal Pesqueiro Beira Rio, situado no lugar Cordeiros-Machado, nesta cidade, - com a área de 7.822,50 metros quadrados, fazendo frente ao leste com 50,22 metros, nas terras de marinha do Rio Itajaí Açú; fundos a oeste, onde mede 50,00 metros, na rua B, sem denominação oficial; estrema ao sul, com o lote 04 da vendadora, 159,30 metros, e ao norte com o de nº 06 hoje da compradora, medindo aím 153,60 metros, distando, dito terreno, 406,00 metros da esquina com a rua A, sem denominação oficial, contados de sua estrema norte,

**PROPRIETARIO:** BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF 83.549.642/0001-61  
**TITULO AQUISITIVO:** Registrado neste Ofício sob R-1-M-21.273 no livro 02.

LIVRO 00.000 REGISTRO GERAL  
 COMARCA DE ITAJAÍ SANTA CATARINA  
 20. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 OFICIAL: Carla Hoffmann

**R-1-26.400:** Certifico que, pela escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 09.01.90, no livro 221 às fls 28 nas notas do Tabelionato Krobek, nesta cidade e Comarca; BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., já qualificada, - representada por seu sócio-gerente FELIX ALBINO GOMES FOES, casado, advogado, inscrito no CPF 004.574.699-00, vendeu o imóvel acima descrito pelo preço de NCz\$ 156.000,00 (cento cinquenta seis mil cruzados nove) à PESCADO SILVEIRA S/A., com sede em Florianópolis-SC., inscrita no CGC/MF 75.285.577/0003-39, representado por seu diretor-presidente JOSE DA SILVEIRA NETO, casado, empresário, inscrito no CPF 049.201.719-00, residente em Florianópolis-SC.; todos brasileiros. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 09 de janeiro de 1990.  
 O Oficial: Carla Hoffmann

**AV-2-26.400:** Certifico que, por um lapso de quem de direito constou erroneamente o CGC/MF da firma PESCADO SILVEIRA S/A como 75.285.577/003-39, quando o correto, conforme documentação arquivada neste Cartório é: "75.285.577/004-39". O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 15 de outubro de 1993.  
 O Oficial: Carla Hoffmann

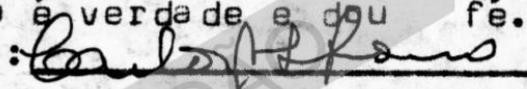
**R-3-26.400:** Certifico que, pela escritura pública de abertura de Carta de Crédito para Importação de Mercadorias com - Pacto Adjeto de Hipoteca, datada de 29.09.93, livro 205 às fls 119 à 121, nas notas do Cartório Luz-Florianópolis-SC.; da qual uma via fica arquivada.... vide verso

... neste Cartório; PESCADO SILVEIRA S/A., com sede e foro em Florianópolis-SC., à rua 14 de julho sn, bairro Estreito, inscrita no CGC/MF 75.285.577/0004-39, representada pelo seu Diretor-Presidente JOSE DA SILVEIRA NETO, brasileiro, casado, industrial, CI-1/R-110.104, inscrito no CPF 049.201.719-00, residente e domiciliado em Florianópolis-SC., e Diretor-Administrativo VIRGILIO SILVEIRA NETO, brasileiro, casado, industrial, CI-1/R-1.059.524, inscrito no CPF 469.608.139-72, residente e domiciliado em Florianópolis-SC., que em garantia do cumprimento das obrigações decorrente desta escritura, bem como da dívida confessada e reconhecida pela DEVEDORA na Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste instrumento, a DEVEDORA entrega ao BANCO, neste ato, uma nota promissória "pró-solvendo" de inteiro efeito cambial, de sua emissão no valor de US\$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil dólares dos Estados Unidos) que à taxa de câmbio desta data de CR\$ 134,10, (cento trinta quatro cruzeiros reais e dez centavos) correspondente a CR\$ 139.464.000,00 (cento trinta nove milhões, quatrocentos sessenta mil cruzeiros reais) equivalente a 130% (cento trinta por cento) do valor do limite rotativo ora estabelecido, com vencimento à vista, avalizada pelos GARANTES, obrigando-se solidariamente por todas as obrigações, assumidas pela empresa, neste instrumento. Que em reforço de garantia dos pagamentos, dos créditos documentários para importação e segurança do cumprimento integral dos compromissos ora assumidos, e do pagamento do que a DEVEDORA estiver a dever do principal, juros, comissões, taxas e diferenças deste, impostos e quaisquer outras despesas e encargos a DEVEDORA dá à BANCO AMERICA DO SUL S/A., entidade crédito com sede em São Paulo-SP., à ave Brigadeiro Luiz Antonio, 202, inscrito no CGC/MF 61.230.165/0001-44, representado por seus procuradores EDSON HIDEO ISHII, brasileiro, casado, gerente, CI-1.197.459, inscrito no CPF 223.604.179-91, e ODAIR MITSUO OCUBO, brasileiro, casado, gerente-operacional, CI-3.044.509-0, inscrito no CPF 455.950.709-00, ambos residentes e domiciliados em Florianópolis-SC., em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel retro descrito, e os imóveis registrados neste Ofício sob o R-1-M-21.614; R-1-M-26.401; R-1-M-26.402 no livro 02. A utilização total ou parcial do limite rotativo ora contratado, será feita pela DEVEDORA até 10.03.94, mediante pedidos(s) de abertura de Crédito Documentário para importação de Mercadorias, acompanhado de "Contrato(s) de Contragarantia". E ainda como INTERVENIENTES GARANTES: JOSE DA SILVEIRA NETO e VIRGILIO SILVEIRA NETO, ambos já qualificados. As demais condições, são as constantes da escritura que é composta de 13 cláusulas. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 15 de outubro de 1993. O Oficial: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

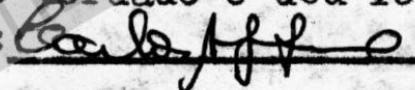
vide folha 02

MATRICULA Nº 26.400      FOLHA 02      CONTINUAÇÃO DA FOLHA 01

AV-4-26.400: Certifico que, pela escritura pública de Alteração e Ratificação da escritura, objeto do R-3-M-26.400, lavrada em data de 08.04.94, no livro 207 às fls 109 à 111, nas notas do Tabelionato Heloisa da Luz Costa Schmitt, Florianópolis-SC.; da qual uma via fica arquivada neste Cartório; onde são partes: como CREDOR - o BANCO AMERICA DO SUL S/A., já qualificado e como DEVEDOR - PESCADO SILVEIRA S/A., já qualificada e como INTERVENIENTES GARANTES - JOSE DA SILVEIRA NETO e VIRGILIO SILVEIRA NETO, alteram: que a utilização total ou parcial do limite rotativo ora contratado, de que trata a cláusula segunda, fica prorrogada até o dia 03.10.94. Que para meros efeitos fiscais, atribuem à presente escritura, o valor de CR\$ 7.600.000,00 (sete milhões, seiscentos mil cruzeiros reais), correspondentes nesta data à US\$ 8,000.00 (oito mil dólares americanos), que representam uma previsão estimada dos juros acrescidos. Em tudo mais, o que não seja contrariado pela presente escritura, permanece inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da escritura, objeto do R-3-M-26.400. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 09 de junho de 1994. O Oficial: 

AV-5-26.400: Certifico que, pela escritura pública de Alteração e Ratificação da escritura, objeto do R-3-M-26.400, lavrada em data de 28.12.94, no livro 211 às fls 02 à 04, nas notas do Tabelionato Heloisa da Luz Costa Schmitt, em Florianópolis-SC., da qual uma via fica arquivada neste Cartório; onde são partes: como credor BANCO AMERICA DO SUL S/A., já qualificado e como devedor PESCADO SILVEIRA S/A., já qualificada e como Intervenientes Garantes: JOSE DA SILVEIRA NETO e VIRGILIO SILVEIRA NETO e sua mulher MARIA APARECIDA LEITE SILVEIRA, alteram as cláusulas 1ª; 2ª; 5ª; 6ª e 7ª da escritura objeto do R-3-M-26.400. Que o BANCO concede à DEVEDORA, um limite rotativo de financiamento, na forma de adiantamentos sobre Contratos de Câmbio de Exportação e Aberturas de Credito Documentário para Importação de Mercadorias, até o limite global de US\$ 1.300.000,00 (hum milhão trezentos mil, dólares dos Estados Unidos) equivalendo nesta data ao câmbio de R\$ 0,853 (oitocentos cinquenta tres milésimos de centavo de real) indice de resto, usado nos cálculos de conversão - desta escritura, a R\$ 1.108,900,00 (hum milhão, cento e oito mil e novecentos reais). A utilização total ou parcial do  
vide verso

## Continuação

.... limite ora contratado, será feito pela devedora até - 25.11.96. Em garantia dos financiamentos concedidos pelo - BANCO, dentro do limite de financiamento ora estabelecido, a DEVEDORA entrega ao BANCO 01 (uma) Nota Promissória com vencimento à vista, no valor de US\$1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos noventa mil dólares dos Estados Unidos) e equivalentes a R\$ 1.441.570,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta um mil, quinhentos setenta reais) equivalentes a 130% do valor limite ora estabelecido, avalizadas pelos Garantes. Além das garantias apresentadas, Nota Promissória e Hipoteca de Primeiro Grau, a DEVEDORA dá ao BANCO em Alienação Fiduciária em primeiro lugar e sem concorrência, os veículos descritos na escritura objeto deste registro. Em tudo mais o que não seja contrariado pela presente escritura, permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições da escritura objeto do R-3-M-26400, que aqui se ratifica para todos os efeitos legais. As demais condições são as constantes da escritura que é composta de diversas cláusulas. O referido é verdade e dou fé Itajaí, 19 de outubro de 1995. O Oficial: 

AV-6-26.400: Certifico que, pela escritura pública de re-ratificação, lavrada em data de 09.05.95, no livro 213, às fls 33, nas notas do Tabelionato Heloisa da Luz Costa Schmitt, em Florianópolis-SC., da qual uma via fica arquivada neste Cartório; onde são partes: como credor BANCO AMERICA DO SUL S/A., já qualificado e como devedora RESCADO SILVEIRA S/A., já qualificada, e Intervenientes Garantes: JOSE DA SILVEIRA NETO e VIRGILIO SILVEIRA NETO e sua mulher MARIA APARECIDA LEITE SILVEIRA, alteram dando nova redação a Cláusula Sétima da escritura objeto do R-3-AV-4-5-M-26.400: " Além das garantias representadas pela Nota Promissória e Hipoteca em primeiro grau, mencionadas nas cláusulas quinta e sexta da escritura objeto do AV-5-M-26.400, a DEVEDORA dá ao BANCO em Alienação Fiduciária, em primeiro lugar e sem concorrência, os veículos descritos nesta escritura no valor correspondente a US\$ 437.424,02 (quatrocentos trinta sete mil, quatrocentos vinte quatro dólares dos Estados Unidos e dois cents)...

vide folha 03

MATRICULA Nº 26.400 FOLHA 03 CONTINUAÇÃO DA FOLHA 02

... A escritura fica ratificada nas demais condições não alteradas por esta escritura. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 19 de outubro de 1995. O Oficial: Carlos

Adriano

AV-7-26.400: Certifico que, pela escritura pública de alteração e ratificação à escritura objeto do R-3-M-26.400, lavrada em data de 08.11.95, no livro 215 às fls 176 e 177, nas notas do Tabelionato Heloisa da Luz Costa Schmitt, em Florianópolis-SC.; e da qual uma via fica arquivada neste Cartório; onde são partes: como credor o BANCO AMERICA DO SUL SA., já qualificado e como devedor PESCADO SILVEIRA SA já qualificada, na qualidade de Interveniente Garantes: JOSE DA SILVEIRA NETO e VIRGILIO SILVEIRA NETO, alteram as cláusulas 1ª; 2ª; 5ª e a inclusão da 14ª, ficando uma via desta escritura a disposição, neste Ofício, para dirimir quaisquer dúvidas. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 20 de novembro de 1995. O Oficial: Carlos Adriano

R-8-26.400: Certifico que, pela Cédula de Crédito Industrial, nº 63/014/96, datada de 06.02.96, e registrada no Livro 3 sob o Nº 2.002 e da qual uma via fica arquivada neste Cartório; PESCADO SILVEIRA S/A., já qualificada, ofereceu o imóvel retro descrito em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR, em favor do BANCO AMERICA DO SUL S/A., já qualificado, para garantia da importância de R\$ 489.000,00 (quatrocentos, oitenta nove mil reais) correspondente à US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) a taxa cambial de R\$ 0,978- (novecentos setenta oito milésimos de real), com vencimento marcado para 22.02.97 e demais condições constantes da Cédula. E ainda como Interveniente Garante: PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., e como Avalistas: Virgilio Silveira Neto e José da Silveira Neto. O referido é verdade e dou fé. Itajaí 08 de fevereiro de 1996. O Oficial: Carlos Adriano

R-9-26.400: Certifico que, pela Cédula de Crédito Industrial, de nº 552.621-3, datada de 06.02.96 e registrada no Livro 3 sob o Nº 2.003,..... vide verso

## Continuação

.... da qual uma via fica arquivada neste Cartório; PESCADO SILVEIRA S/A., já qualificada, ofereceu o imóvel retro descrito em HIPOTECA DE TERCEIRO GRAU, em favor do BANCO AMERICA DO SUL S/A., já qualificado, para garantia da importância de R\$ 1.563.000,00 (hum milhão, quinhentos sessenta tres mil reais), com vencimento marcado para 05.06.96 e demais condições constantes da Cédula. E ainda como avalistas: José da Silveira Neto e Virgilio Silveira Neto. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 08 de fevereiro de 1996. O Oficial: Carla Hoffmann

AV-10-26.400: Certifico que pelo Aditivo de nº 01/96 à Cédula de Crédito Industrial Nº 552.621-3, objeto deste Registro R-9-M-26.400, onde são partes: PESCADO SILVEIRA S/A., já qualificada como devedora e BANCO AMERICA DO SUL S/A., já qualificado como credor, resolvem prorrogar por este aditivo a Cédula de Crédito Industrial, o seu vencimento para, 04.10.96, obrigando-se a amortizar o saldo devedor existente nesta data de R\$ 1.759.170,24, acrescido de encargos financeiros à taxa de 3,20% a.m. E por assim estarem de acordo, assinam este documento que fica fazendo parte integrante da referida Cédula. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 03 de janeiro de 1997. O Oficial: Lydia M. B. Soares

AV-11-26.400: Certifico que pelo Aditivo de Nº 02/96 à Cédula de Crédito Industrial de nº 552.621-3, objeto do R-9-M-26.400, onde são partes: PESCADO SILVEIRA S/A., já qualificada como devedor e BANCO AMERICA DO SUL S/A., já qualificado como credor, resolvem prorrogar o vencimento, por este aditivo à Cédula de Crédito Industrial, para 30.01.97, obrigando-se a amortizar o saldo devedor existente, de R\$ 1.995.415,40 acrescido de encargos financeiros à taxa de 3,20% a.m. E por assim estarem de acordo, as partes assinam este documento, que fica fazendo parte integrante da referida cédula. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 03 de janeiro de 1997. O Oficial: Lydia M. B. Soares

R-12-26.400: Certifico que, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datada de 20.01.97..... vide folha 04

MATRICULA Nº 26.400      FOLHA 04      CONTINUAÇÃO DA FOLHA 03

... de Nº 2.148/0007/97, registrado no Livro 3 sob o Nº 2.098 e da qual uma via fica arquivada neste Cartório; PESCADO SILVEIRA S/A., já qualificada, ofereceu o imóvel retro descrito, de sua propriedade, EM HIPOTECA DE QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, em favor do BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., já qualificado, para garantia da importância de R\$ 3.825.047,70 (tres milhões, oitocentos vinte cinco mil, quarenta sete reais e setenta centavos), com vencimento para, - 12.01.98, correspondendo a US\$ 3.667.000,00 (tres milhões, seiscentos sessenta sete mil dólares) à taxa cambial de R\$ 1.0431 (hum real, quatrocentos trinta um milésimos de real), As demais condições são as constantes do contrato que é com posto de 16 cláusulas. E ainda como avalistas: José da Silveira Neto; Virgilio Silveira Neto; Interveniente garante e hipotecante: Virgilio Silveira Neto; Pesqueira Oceânica Ltda Fiel depositário: José da Silveira Neto e Outorga Uxória: - Maria Aparecida Leite Silveira. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 24 de janeiro de 1997. O Oficial: Lybete M. B. Soares

**R-13-26.400:** Certifico que pelo Mandado de Penhora e Averbação, datado de 19.03.98, assinado pelo Escrivão Judicial Bel. Jefferson Custódio - Próspero, extraído dos Autos de Nº 033.97.006490-2, Ação Carta Precatória, onde são partes: autor BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., e réu PESCADO SILVEIRA S/A e outro, foi o imóvel retro descrito, juntamente com os imóveis das matrículas Nº 21.614; 26.401; 26.402, **PENHORADO** em favor do autor. Tudo conforme Mandado, dado e passado nesta cidade e Comarca na 1ª Vara Cível. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 03 de abril de 1998. Custas R\$ 20,00. O Oficial: Lybete M. B. Soares

**R-14-26.400:** Certifico que pelo Mandado de Penhora e Intimação, datado de 27.07.98, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Emanuel Sckenkel do Amaral e Silva, extraído dos Autos de Nº 033.98.007836-1, Ação: CARTA PRECATÓRIA, onde são partes, autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS., e réu: PESCADO SILVEIRA S/A e outro, foi o imóvel retro descrito, juntamente com os imóveis das Matrículas Nº 21.614; 23.313; 26.401 e 26.402, **PENHORADO** em favor do autor. Tudo conforme Mandado dado e passado na 2ª Vara Criminal e Feitos da Fazenda, nesta cidade e Comarca. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 10 de maio de 1999. - Custas R\$ 20,00. O Oficial: Lybete M. B. Soares

Continua no verso

**MATRÍCULA Nº 26.400****CONTINUAÇÃO**

R-15-26.400. Itajaí, 27 de novembro de 2013.

**PENHORA:** Conforme mandado de penhora e avaliação, datado de 03/09/2013, expedido pelo Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal de Florianópolis/SC, Sr. Anderson Lueders, por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Ivorí Luis da Silva Scheffer, extraído dos autos nº 97.00.04231-6, instruído pelo auto de penhora e avaliação, datado de 12/11/2013, assinado pelo Sr. Guilherme Bornelli, Oficial de Justiça Federal, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.**

Executado: Indústria de Pescados Silveira S/A, Pescado Silveira Ltda.

Valor da causa/débito: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Valor da avaliação: R\$2.346.750,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

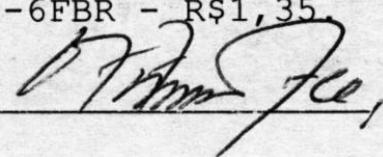
Objeto: o imóvel desta matrícula.

Por ordem do referido Juízo, deixei de dar cumprimento ao art. 14, *caput*, da Lei Federal nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos, assim como ao comando estipulado no art. 805, *caput*, e § 3º, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, dispositivos legais estes que estabelecem a obrigatoriedade do adimplemento dos emolumentos no ato de requerimento ou no da apresentação do título nesta Serventia. Expedi ofício nesta data à Unidade Judiciária Federal mencionada, dando conta do cumprimento da ordem e, no mesmo expediente, solicitei a intimação da parte interessada no registro da penhora para o comparecimento neste Cartório, a fim de saldar a dívida existente. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 142.870, de 12/11/2013.

Emol.: R\$75,38; Selo de fiscalização: DHC51012-6FBR - R\$1,35

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-16-26.400. Itajaí, 01 de agosto de 2017.

**CANCELAMENTO DE PENHORA:** Conforme Ofício emitido por Anderson Lueders, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Florianópolis, datado de **03/07/2017**, extraído dos autos de nº 97.00.04231-6, **resta cancelada a penhora contida no registro R-15**. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 163.960, de 11/07/2017.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: ESN58288-PQOE - Isento.

Continua na ficha 5

**MATRÍCULA Nº 26.400**

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-

FOLHA 05

AV-17-26.400. Itajaí, 12 de dezembro de 2023.

**CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM):** Conforme o art. 235-A da Lei 6.015/73, o qual instituiu o Código Nacional de Matrícula (CNM) correspondente à numeração única das matrículas imobiliárias em âmbito nacional, e nos termos do parágrafo único do art. 331 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (Provimento nº 149, de 30/08/2023), certifico que o número do CNM da presente matrícula, que passará a constar no alto da face do anverso e do verso das próximas fichas desta tábua imobiliária, é 104497.2.0026400-65. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 204.711 de 29/11/2023. Selo de fiscalização: GYJ70477-5157.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme parágrafo único do art. 331 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (Provimento nº 149, de 30/08/2023)].

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [ ].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [V].

AV-18-26.400. Itajaí, 12 de dezembro de 2023.

**PENHORA:** Conforme auto de penhora e avaliação, datado de 22/11/2023, expedido por ordem da MMA. Juíza Federal da 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco/PE, Dra. Roberta Walmsley S. C. Porto de Barros, extraído dos autos nº 0018632-83.2007.4.05.8300, ação de execução fiscal, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, resultando em sua indisponibilidade, nos termos do §1º do artigo 53 da Lei nº 8.212/91.

Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53.

Executado: **Pescado Silveira S/A**, já qualificado.

Valor da causa/débito: R\$4.448.186,53, atualizados até 19/02/2021.

Valor de avaliação: R\$5.155.000,00.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 204.711 de 29/11/2023. Selo de fiscalização: GQY36173-B3ZK. - Isento.

Continua no verso

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal / Fazenda Pública].

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [ ].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

12/2/24

AV-19-26.400. Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**PENHORA:** Conforme mandado nº 720012066527, datado de 14/10/2024, expedido por ordem do MM. Juiz Federal da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Itajaí/SC, Dr. Marcelo Adriano Micheloti, extraído dos autos nº 5009619-81.2024.4.04.7208/SC, acompanhado do auto de penhora e avaliação, expedido pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, Sr. Rafael Campanate Poyares da Rocha, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, resultando em sua indisponibilidade, nos termos do §1º do artigo 53 da Lei nº 8.212/91.

Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.**

Executada: **Pescado Silveira S.A.**, já qualificada.

Valor da dívida: R\$4.849.766,43.

Valor da avaliação: R\$4.460.000,00.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 211.297 de 18/12/2024. Selo de fiscalização: GUD65654-TYFA. - Isento.

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal/ Fazenda Pública].

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [✓].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [ ].

af